



Brasília, 8 de abril de 2020.

Ofício nº 012/2020

À Senhora Karina Barbosa de Jesus da Silva  
Presidente do Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino  
do Distrito Federal

Senhora Presidente,

**O Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal (SINEPE/DF)** tomou conhecimento de ofício circular nº 15-2020 enviado por V.Sa. para algumas escolas, com o entendimento de que não pode haver qualquer atividade nos estabelecimentos de ensino. Por discordar do ali exposto, tece os seguintes esclarecimentos.

O Decreto nº 40.583, de 1º de abril de 2020, no parágrafo 2º, determinou a suspensão das atividades educacionais até o dia 31/5/2020. Em nenhum momento, determinou o encerramento do labor dos funcionários das escolas, muito menos o fechamento destas. Ficamos satisfeitos de que tenha sido assim, pois, caso contrário, o setor não teria como evitar demissões em massa.

Considerando, pois, a necessidade de preservação dos postos de trabalho, bem como de maior segurança jurídica, as entidades sindicais SINPROEP/DF e SINEPE/DF decidiram firmar o Termo Aditivo à CCT 2019-2021 SINPROEP-DF/SINEPE-DF, sobre o qual V. Sa., como signatária, tem pleno conhecimento.

O Termo Aditivo à CCT 2019-2021 SINPROEP-DF/SINEPE-DF, em sua cláusula 1ª, determina que as escolas **poderão, a seu critério,** estabelecer o sistema de teletrabalho com os professores. Vejamos.

**Cláusula Primeira** - As escolas poderão, a seu critério, durante o período de suspensão das aulas por determinação do Governo do Distrito Federal, estabelecer o sistema de teletrabalho com seus professores, sem que isso configure alteração do contrato de trabalho.

Nesse sentido, com segurança jurídica alicerçada no Termo Aditivo à CCT 2019-2021 SINPROEP-DF/SINEPE-DF, as instituições de ensino implementaram o regime de teletrabalho, o que está ocorrendo por diversos meios além de transmissão/gravação de aulas. Mas tudo visando a prover os alunos do material e dos ensinamentos necessários ao aprendizado e à conclusão do ano letivo, em obediência inclusive ao Parecer 33 do Conselho de Educação do DF.

O trabalho dos professores está ocorrendo em sua própria residência ou nas dependências da instituição de ensino, a depender da necessidade ou da disponibilidade de materiais de cada docente/escola.

Assim, o Termo Aditivo à CCT 2019-2021 SINPROEP-DF/SINEPE-DF fixou a permissão da realização do teletrabalho, porém não instituiu que a elaboração de material para aulas não presenciais seria realizado apenas na residências dos professores.

Cabe citar novamente o Parecer nº 33/2020 do Conselho de Educação do Distrito Federal, transcrevendo o trecho em que permitiu categoricamente que o ensino seja ministrado mediante o uso das tecnologias da informação e comunicação. Vejamos.

O uso das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para o ensino é um recurso que deve ser estimulado para promover a melhor aprendizagem dos estudantes, complementando conhecimentos com contextos mais reais e dinâmicos. As TICs oferecem oportunidades para que os estudantes possam ter acesso a situações complementares de estudos.

Neste contexto de “emergência de saúde pública de importância internacional”, este Conselho de Educação entende como possível ampliar para toda a Educação Básica o uso das TICs com intencionalidade pedagógica e acompanhadas e supervisionadas pelo docente em turmas separadamente, respeitados os limites de acessos às diversas tecnologias disponíveis às instituições educacionais e de seus respectivos estudantes.

É de notar, ainda, que o objetivo das medidas adotadas pelo Decreto do GDF que suspendeu as aulas presenciais não foi outro senão o de evitar a aglomeração de pessoas, evitando a propagação do vírus. Ora, quando o docente comparece à instituição de ensino para ministrar o conteúdo programático mediante o uso da tecnologia disponível, não se expõe a aglomeração de pessoas, pois todos os estabelecimentos estão orientados a observar fielmente as normas de segurança, higiene e afastamento que têm sido diuturnamente recomendados como indispensáveis ao combate do COVID-19.

Por fim, utiliza-se do presente expediente para informar que esta entidade sindical entrou em contato com a diretora do setor de fiscalização do DF Legal, por meio telefônico, e esta ratificou a concordância com o fato de que as escolas não estão fechadas, não havendo impedimento para o comparecimento dos professores à instituição, caso assim se faça necessário.

Estamos todos empenhados em passar por este período crítico com o mínimo de danos possível, tanto para as empresas quanto para os empregados. Somar forças é indispensável, e somente assim as entidades sindicais terão condições de ajudar os seus filiados.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Álvaro Moreira Domingues Júnior  
Presidente SINEPE-DF